

**Processo n.:** @PAP 23/80115774

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão n. 055/2023 - Contratação de empresa para a realização de concurso público

**Interessada:** Instituto Fênix Ltda.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Lajeado Grande

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 623/2024

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, decorrente de expediente apresentado pela empresa Instituto Fênix Ltda., representada por sua proprietária, Sra. Delma Borges Ferreira Zanella, acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial n. 55/2023, da Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, por não atender às condições prévias para análise da seletividade, nos termos do art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão à Interessada retronominada, à Prefeitura Municipal de Mafra e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

3. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

**Ata n.:** 11/2024

**Data da Sessão:** 19/04/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC